



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2300, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“INSTITUI ESTRUTURAS DE
CHIMARRÓDROMOS NO MUNICÍPIO DE
XANGRI-LÁ e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Xangri-Lá “Chimarródromos” que se localizarão nas praças públicas do Município de Xangri-Lá, e ou em outros locais estabelecidos através de planejamento e orientação do executivo municipal.

Art. 2º Os chimarródromos serão estruturados em concreto ou em madeira com aquecedor elétrico em seu interior, ligado a uma instalação hidráulica com terminal em uma torneira que fornecerá água potável quente e água potável gelada.

Art. 3º os chimarródromos serão implantados por entidades, empresas ou pessoas físicas interessadas, mediante convênio ou contrato de concessão com a Prefeitura Municipal, sem custos para o Poder Público.

Parágrafo Primeiro. O projeto de implementação, a construção, conservação e manutenção de cada “chimarródromo” será de inteira responsabilidade da entidade ou empresa conveniada, mediante orientação, aprovação e fiscalização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Segundo: As entidades, empresas ou pessoas físicas que participarem do projeto poderão fixar suas marcas na estrutura do chimarródromo, em tamanho a ser definido em convênio firmado com o Poder Público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Art. 4º As dimensões, o design e o projeto arquitetônico do chimarródromo, se desenvolverão como melhor convir de acordo com a estética mais adequada devendo ser aprovado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de novembro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração